

**PROJETO DE LEI**

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A AMMT - ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada Lei de utilidade Pública Municipal a entidade – AMMT- Associação Médica de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com base na ampla documentação apresentada e incorporada aos autos, é evidente reconhecer o valor e a importância da entidade AMMT A Associação Médica de Mato Grosso, é uma sociedade civil de direito privado, sem finalidades lucrativas, com tempo de duração indeterminado e com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua 13 de Junho nº 895 – 7º Andar sala 703 Centro Sul.

Através de suas atividades e programas, a AMMT A Associação Médica de Mato Grosso tem se dedicado incansavelmente a congregar os médicos do Estado de Mato Grosso com objetivo de defesa da classe nos campos cultural, científico, ético, social e econômico e de dignidade profissional.

Contribuir para elaboração da política de saúde e melhoria do sistema de assistência médica no estado e no país.

Orientar a população quanto à medicina preventiva, preservação e recuperação da saúde;

Criar, juntamente com as Sociedades de Especialidades, o Departamento de Convênios, visando à congregação de médicos associados para o gerenciamento do trabalho médico

Nesse contexto, a obtenção do status de utilidade pública municipal representa um passo crucial para fortalecer sua capacidade de impacto positivo. Com o intuito de formalizar esse reconhecimento, estamos anexando, junto a esta proposição, todos os documentos necessários, conforme estabelecido pela Lei nº 3.158, de 09 de julho de 1993, confiantes de que a concessão desse título proporcionará uma base sólida para a contínua realização dos objetivos sociais da associação em prol do bem-estar da comunidade.

Assim sendo, rogo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria absolutamente constitucional e dentro das formalidades legais ensejadoras desta concessão, e por ser medida de absoluto interesse da sociedade cuiabana e do Estado de Mato Grosso.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de setembro de 2024

**Kássio Coelho (Câmara Digital) - PODEMOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340035003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

